



# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 424/2005

ALTANEIRA-CE., EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.**

**O Prefeito Municipal de Altaneira.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos:**

**Anexo I – Dados Municipais**

**Anexo II – Resumo das Ações por Função/ Sub-Função**

**Anexo III – Classificação dos Programas e Ações**

**Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivos**

**Anexo V – Resumo dos Programas Finalísticos**

**Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos desta Lei.**

**Art. 3º - As exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.**

**Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.**

**Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.**

**Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.**



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.**

**Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 18 de Novembro de 2005.**

**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Recebido:  
18/11/2005



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**MENSAGEM Nº. 019**

Altaneira(CE), 29 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,  
Ilustres Edis;

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 019/05 que dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

Sendo tudo para o momento, subscrevo-me com votos de estima e apreço.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. **RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**PROJETO DE LEI Nº 019/2005  
DE 2005.**

**ALTANEIRA-CE., EM 29 DE AGOSTO**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o  
período 2006/2009.**

O Prefeito Municipal de Altaneira.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos:

Anexo I – Dados Municipais

Anexo II – Resumo das Ações por Função/ Sub-Função

Anexo III – Classificação dos Programas e Ações

Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivos

Anexo V – Resumo dos Programas Finalísticos

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - As exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 29 de AGOSTO de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal